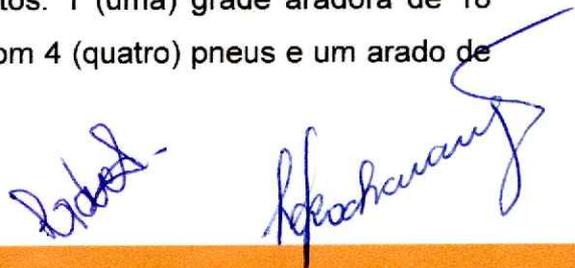


**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO
DE BEM MÓVEL PÚBLICO Nº 003/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLÔNIA
DO GURGUÉIA E A ASSOCIAÇÃO DOS
VAQUEIROS DO GIBÃO DA REGIÃO VALE
DO GURGUÉIA - ASVGRVG**

O **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.350/0001-03, com sede localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2650, Bairro: Centro, CEP: 64885-000, Colônia do Gurgueia – PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 553.918.933-72, portadora do RG nº 1.0401206, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3296, Bairro: Centro, CEP: 64885-000, Colônia do Gurgueia – PI, doravante denominada **CEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DO GIBÃO DA REGIÃO VALE DO GURGUÉIA – ASVGRVG**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **LUZINIEIA DA COSTA LEAL**, inscrita no CPF sob o nº 009.399.253-03, portadora do RG nº 2.342.831, residente e domiciliada na Rua Francisco Ferreira de Sousa, Bairro: Anchieta, CEP: 64885-000, Colônia do Gurgueia – PI, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Cessão de uso, a título gratuito, de 1 (um) Trator, marca Mahindra, Referência 6075, ano de fabricação e modelo 2023, cor: vermelha, acompanhado de todos os seus implementos: 1 (uma) grade aradora de 18 (dezoito) discos, uma carroça de madeira com 4 (quatro) pneus e um arado de 3 (três) discos grandes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.2 – O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será 03 (três) anos e 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, com início no dia 15 de abril de 2025, e término do dia 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado acaso haja interesse das as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

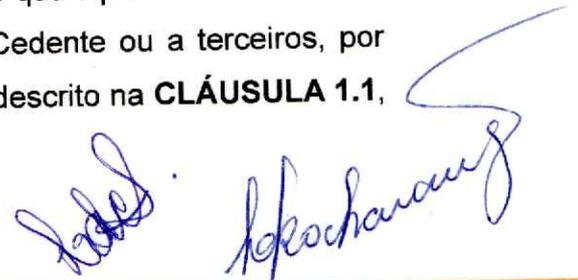
3.1 – O bem móvel objeto do presente Termo de Contrato de Cessão destina-se exclusivamente à **CESSIONÁRIA**, não podendo, sob hipótese alguma, ter destinação diversa, sob pena de revogação da presente cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 – Ceder o bem móvel descrito na **CLÁUSULA 1.1** em perfeito estado de uso.
4.2 – Acompanhar e fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1 – Utilizar o bem móvel cedido exclusivamente na destinação definida no presente Termo de Contrato.
5.2 – Providenciar a manutenção periódica do bem móvel descrito na **CLÁUSULA 1.1**, de modo a mantê-lo em perfeito estado de uso.
5.3 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Cedente ou a terceiros, por ação ou omissão de quem fizer uso do bem móvel descrito na **CLÁUSULA 1.1**, durante a vigência do presente Termo de Contrato.



5.4 – Permitir que o **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.

5.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.6 – Arcar com todos os encargos e outras despesas necessárias para o bom funcionamento do bem móvel descrito na **CLÁUSULA 1.1**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – É vedado ao **CESSIONÁRIO** transferir a Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

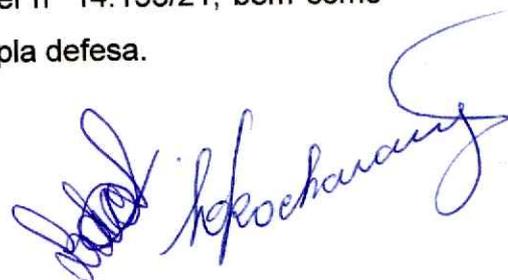
7.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Termo de Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

8.2 – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS



8.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

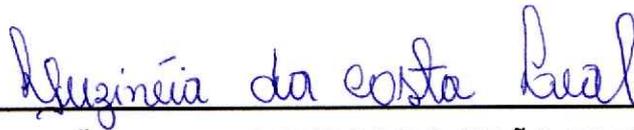
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio, da qual o município de Colônia do Gurgueia é termo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelas partes.



MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI
CEDENTE



ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DO GIBÃO DA REGIÃO VALE DO
GURGUÉIA – ASVGRVG
CESSIONÁRIO